



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 17 - Sexta-feira, 8 de abril de 2022 - Nº 1376 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



FUTSAL MASTER 2022

Dia 8 de Abril - DISPUTA

3º e 4º lugar - 19h15

Furacão F.C/ Mais Construções X Chácara do Dinhão

Final - 20h30

Polêmica F.C 4.0 X Gparts



**Local : Ginásio Municipal de Esportes
Rua Carlos Gomes, 777, Centro**

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Lei nº 3.273 de 28 março de 2022**

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal “Refloresta Cordeirópolis” e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “REFLORESTA CORDEIRÓPOLIS” que tem como objetivo principal recuperar e conservar os recursos naturais do município, visando à melhoria da qualidade ambiental, bem como outros benefícios propiciados por eles.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - características abióticas: são os elementos não vivos do ambiente, que podem ser físicos (como radiação solar, temperatura, luz, umidade, ventos) ou químicos (como os nutrientes presentes nas águas e nos solos);

II - características bióticas: são os elementos vivos do ambiente, ou seja, todos os seres vivos desde microrganismos (como as bactérias) até os grandes mamíferos (como os seres humanos);

III - ecossistema: conjunto complexo e dinâmico de interações entre as características abióticas e biótica de um local;

IV - pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V - recurso natural: qualquer elemento ou aspecto da natureza que esteja em demanda, seja passível de uso ou esteja sendo usado pelo homem, direta ou indiretamente, como forma de satisfação de suas necessidades físicas e culturais em determinado tempo e espaço;

VI - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades:

a) - serviços de provisão: os que fornecem bens ou produtos ambientais utilizados pelo ser humano para consumo ou comercialização, tais como água, alimentos, madeira, fibras e extratos, entre outros;

b) - serviços de suporte: os que mantêm a perenidade da vida na Terra, tais como a ciclagem de nutrientes, a decomposição de resíduos, a produção, a manutenção ou a renovação da fertilidade do solo, a polinização, a dispersão de sementes, o controle de populações de potenciais pragas e de vetores potenciais de doenças humanas, a proteção contra a radiação solar ultravioleta e a manutenção da biodiversidade e do patrimônio genético;

c) - serviços de regulação: os que concorrem para a manutenção da estabilidade dos processos ecossistêmicos, tais como o sequestro de carbono, a purificação do ar, a moderação de eventos climáticos extremos, a manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico, a minimização de enchentes e secas e o controle dos processos críticos de erosão e de deslizamento de encostas;

d) - serviços culturais: os que constituem benefícios não materiais providos pelos ecossistemas, por meio da recreação, do turismo, da identidade cultural, de experiências espirituais e estéticas e do desenvolvimento intelectual, entre outros;

VII - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas antrópicas que favorecem a conservação, a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

VIII - pagamento por serviços ambientais: transação de natureza voluntária, mediante a qual um pagador de ser-

viços ambientais transfere a um provedor desses serviços recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

Art. 3º - O Programa REFLORESTA CORDEIRÓPOLIS será subdividido em dois subprogramas e terá a sua implantação e desenvolvimento vinculados aos seguintes integrantes:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeirópolis, que será responsável pela estruturação administrativa, gestão e controle do Subprograma “AMIGOS DAS ÁGUAS”;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, que será responsável pela estruturação administrativa, gestão e controle do Subprograma “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA”

III - Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), que acompanhará o programa em todas as suas fases e emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos;

IV - Um ou mais adotantes, que serão pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelas ações de recuperação/manutenção da área adotada, no Subprograma “AMIGOS DAS ÁGUAS”;

V - Provedor de serviços ambientais, que será a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas, no Subprograma “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA”;

VI - Pagador de serviços ambientais, que será poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais, no Subprograma “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS - PSA”;

VII - Pelotão Ambiental, que será o responsável pela fiscalização da implantação e execução do programa.

Art. 4º - Nos termos da presente Lei, fica delegada às Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, assim qualificadas como Órgão Executivo Gestor, as competências relacionadas à implementação, administração e coordenação da execução do Programa Municipal REFLORESTA CORDEIRÓPOLIS, em particular no que concerne às atividades relativas ao acompanhamento executivo, organização e supervisão geral.

Art. 5º - Nos termos da presente Lei, fica obrigatória a recomposição florestal integral de todas as Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de Cordeirópolis.

§ 1º - O Órgão Executivo Gestor definirá as prioridades, os critérios, os estudos e os prazos para o cumprimento integral da recomposição florestal;

§ 2º - O não cumprimento das disposições previstas no caput deste artigo está sujeito à multa e proibição de contratar com o poder público.

**CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º - O Órgão Executivo Gestor criará e manterá um banco de áreas disponíveis para ações de recuperação e/ou conservação, reunindo informações sobre localização, características abióticas e bióticas, interferências antrópicas, problemas ambientais, situação jurídico-institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 1º - A identificação e catalogação das áreas referidas no caput se apoiarão em estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas federais, estaduais e municipais relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas.

§ 2º - Os estudos e diagnósticos de que trata o § 1º poderão ser realizados por meio de Projetos Integrais de Propriedade (PIP), conforme dispõem a Política de Recuperação, Conservação e Proteção dos Mananciais PCJ e Deliberação nº307/2018 dos Comitês PCJ ou as que vierem substituí-la.

**JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP**

EXPEDIENTE

email: jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2004

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2004, DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (01 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA A PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

“SERVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

Art. 7º - O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do programa, definirá, com base nas informações do banco de áreas, e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas.

Art. 8º - As propostas submetidas devem seguir a legislação ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal e somente poderão ser implementadas após aprovação pelo Órgão Executivo Gestor e outros entes reguladores.

Art. 9º - O Programa será dividido em dois Subprogramas: “Amigos das Águas” e “Pagamento por Serviços Ambientais – PSA”.

SEÇÃO I DO SUBPROGRAMA “AMIGOS DAS ÁGUAS”

Art. 10 - O subprograma “AMIGOS DAS ÁGUAS” tem como objetivo criar ferramentas, definir diretrizes e estabelecer parcerias com Adotante (s) para criar, implantar e gerenciar programas de recuperação e/ou conservação ambiental, visando prioritariamente à melhoria e a manutenção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

Art. 11 - O (s) Adotante (s), pessoas físicas ou jurídicas, terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - Promover ações de recuperação, conservação e manutenção ambiental nas áreas adotadas, de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Executivo Gestor;

II - Contribuir e permitir que o Órgão Executivo Gestor faça o planejamento de ações de Educação Ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação dos recursos naturais para a manutenção da vida;

III - Organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando ao Órgão Executivo Gestor os resultados e avanços das atividades propostas;

IV - Definir e construir com o Órgão Executivo Gestor estratégias para disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas.

Art. 12 - O subprograma AMIGOS DAS ÁGUAS será estruturado e implementado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a partir:

I - Da identificação e delimitação dos recursos naturais com necessidade de recuperação e/ou conservação pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, priorizando aquelas que contribuem para o abastecimento público;

II - Do planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação dessas áreas.

Art. 13 - A adoção de áreas em terra pública ou privada não dará ao(s) Adotante(s) o direito de propriedade ou de qualquer tipo de uso e ocupação diferente do objeto da adoção.

§ 1º - As ações de recuperação e/ou conservação somente poderão ser implantadas mediante assinatura da carta de anuência do proprietário do imóvel.

§ 2º - Os trâmites necessários para essa anuência serão responsabilidade do Órgão Executivo Gestor.

Art. 14 - As propostas de adoção deverão ser acompanhadas de projeto executivo contendo: localização, mapa com imagem de satélite e delimitação da área adotada, diagnóstico ambiental, objetivos, metodologia de recuperação e/ou conservação, detalhamento das ações de implantação, manutenção e cronograma.

Parágrafo único - O projeto de que trata o caput poderá ser formulado com orientação e auxílio dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15 - Os recursos para a implantação das atividades de recuperação e/ou conservação nas áreas adotadas serão de responsabilidade do (s) Adotante (s), podendo o Órgão Executivo Gestor contribuir na articulação de parceiros bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do programa.

Art. 16 - A assinatura do “Termo de Compromisso para Execução de Plano de Recuperação e/ou Conservação” pelo (s) Adotante (s), ensejará a emissão de um “Certificado Provisório de Adoção da Área”, estando o mesmo, a partir desse momento, autorizado a proceder às atividades propostas.

§ 1º - O Órgão Executivo Gestor visitará as atividades desenvolvidas pelo (s) Adotante (s), quando entender necessária, orientando em casos de equívocos na implantação das atividades previstas no Plano de Recuperação e/ou Conservação.

§ 2º - O Certificado de que trata o caput será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, ou anulado caso o Adotante não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

§ 3º - Após a conclusão do Plano de Recuperação e/ou Conservação da(s) área(s) será outorgado o “Certificado de Amigo das Águas” ao(s) Adotante(s), assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

SEÇÃO II DO SUBPROGRAMA “PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS – PSA”

Art. 17 - O subprograma “Pagamento por Serviços Ambientais – PSA” tem como objetivo criar estratégias e definir diretrizes para a implantação do sistema de pagamento por serviços ambientais no município, onde um Pagador transfere recursos ao Provedor devido ao serviço ambiental prestado.

Art. 18 - Para efeito desta Lei consideram-se “Serviços Ambientais” as iniciativas individuais ou coletivas antrópicas que favoreçam a conservação, a manutenção, a ampliação e a restauração dos serviços ecossistêmicos, isto é, dos benefícios propiciados pelos ecossistemas naturais que são imprescindíveis para a manutenção das condições necessárias à vida.

Parágrafo único - São modalidades de serviços ecossistêmicos elegíveis para PSA os serviços de provisão, suporte, regulação e cultural.

Art. 19 - As características das áreas a serem recuperadas, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar, entre outras ações, a recuperação e/ou conservação dos recursos naturais, a adoção de práticas conservacionistas de solo, o aumento da cobertura vegetal e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades do Município de Cordeirópolis.

Art. 20 - Serão prioritárias para Pagamento por Serviços Ambientais na respectiva ordem:

I - As áreas inseridas em pequenas propriedades ou posses rurais familiares com Áreas de Preservação Permanente sem cobertura florestal nativa;

II - As Áreas de Preservação Permanente inseridas em bacias hidrográficas relevantes para o abastecimento público.

Art. 21 - O Órgão Executivo Gestor fixará as regras para adesão aos programas ambientais, as quais abordarão os seguintes aspectos:

I - tipos e características de serviços ambientais que serão contemplados;

II - área para a execução do projeto;

III - critérios de elegibilidade e priorização dos participantes;

IV - requisitos a serem atendidos pelos participantes;

V - critérios para aferição dos serviços ambientais prestados;

VI - critérios para o cálculo dos valores a serem pagos;

VII - prazos mínimos e máximos a serem observados nos contratos.

Art. 22 - A adesão ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o Provedor de Serviços Ambientais e o Agente Pagador, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazos de execução e demais condições a serem cumpridas pelo Provedor para fazer jus à remuneração.

Parágrafo único - Os provedores de serviços ambientais serão selecionados dentre os interessados de acordo com as diretrizes e critérios observados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo ser assegurada à observância dos princípios de publicidade, isonomia e impessoalidade.

Art. 23 - O Agente Pagador remunerará o Provedor de Serviços Ambientais na forma estabelecida nas Leis Federais, Estaduais e nesta lei.

§ 1º - Os prazos contratuais e os valores a serem pagos aos provedores de serviços ambientais serão regulamentados mediante Decreto.

§ 2º - O apoio financeiro aos proprietários habilitados iniciará com a assinatura do termo de compromisso.

§ 3º - A área destinada para o PSA ficará permanentemente destinada para o uso e conservação dos recursos naturais, sem nenhuma intervenção humana que possa alterar sua finalidade.

§ 4º - O(s) Provedor(es) de Serviços Ambientais não poderá utilizar os benefícios da presente lei para o plantio de culturas agrícolas transitórias e para inserir área já reflorestadas antes da aprovação da presente Lei.

Art. 24 - Os recursos financeiros para a implantação do Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais poderão vir das seguintes fontes:

I - cobrança pelo uso da água, destinados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

II - doações e transferências de instituições nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III - Fundo Estadual de Preservação e Controle de Poluição – FECOP;

IV - Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA e outros fundos a serem criados para esta finalidade;

V - ações, contribuições, subvenções, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

VI - ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 25 - A efetiva implantação do programa estará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros oriundos de alguma das fontes citadas do art. 23.

Art. 26 - Fica o Município autorizado a firmar convênios com entidades governamentais e sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá convidar um membro dos Comitês das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Comitês PCJ, indicado pelo seu Presidente, para acompanhar o Programa Municipal de Pagamentos por Serviços Ambientais – PSA, bem como consultar a

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - que deverá avaliar o desenvolvimento do projeto e o cumprimento das metas.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O impedimento ou desligamento do presente programa será efetuado pelo Órgão Executivo Gestor, mediante a comunicação prévia e com direito a ampla defesa, além de manifestação do COMDEMA.

Art. 28 - O(s) Adotante(s) ou o(s) Provedor (es) poderão ser impedidos ou desligados dos subprogramas a critério do Órgão Executivo Gestor quando não atenderem os prazos estipulados, não cumprirem as ações planejadas sob suas responsabilidades ou por outras ações devidamente justificadas.

Art. 29 - Os resultados de avaliações de desempenho e de outros documentos, julgados relevantes pelo Órgão Executivo Gestor, serão objeto de ampla divulgação, como forma de possibilitar o seu acompanhamento pela sociedade.

Art. 30 - A aprovação do programa será publicada no Diário Oficial do Município, por ocasião da sua celebração, revisão, rescisão ou renovação, no prazo de quinze dias contados da data de sua assinatura.

Art. 31 - As disposições pertinentes aos Subprogramas Amigos das Águas e Pagamento por Serviços Ambientais, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e devem observar as disposições da Lei Federal nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2022.

ATENDENDO OS SEGUINTE OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS):



1. Considerando o disposto nos artigos 23, VII, e 225, § 1º, I, da Constituição Federal e nos artigos 191 e 193, da Constituição do Estado de São Paulo;

2. Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; nos artigos 2º e 4º;

3. Considerando o disposto na Lei Estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, artigos 2º, 4º e 7º;

4. Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, da; nos artigos 7º, 61-A e 66;

5. Considerando o disposto no Decreto Federal nº 7830, de 17 de outubro de 2012, da e nos artigos 18 e 19 do;

6. Considerando a necessidade de subsidiar o monitoramento de projetos de Pagamento por Serviços Ambien-

tais, Lei Federal 14.119, de 13 de janeiro de 2021

7. Considerando que o Município de Cordeirópolis é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

8. Considerando a importância da Restauração Ecológica para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população;

9. Considerando a importância da restauração para a estabilidade e integridade ecológica dos ecossistemas naturais, especialmente nas Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e demais espaços protegidos;

10. Considerando a crise hídrica que assola principalmente o município de Cordeirópolis

11. Considerando que o Município não recebe contribuição hídrica de bacias adjacentes;

12. Considerando que o Município aderiu ao Programa Cidades Sustentáveis;

13. Considerando que o Município de Cordeirópolis participa do Programa Município VerdeAzul

Cordeirópolis, 28 de março de 2022.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Decreto nº 6.504 de 28 de março 2022

Dispõe sobre desapropriação de área de terras e possíveis benfeitorias, Matrículas nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, destinada à implantação da Barragem Santa Marina, no município de Cordeirópolis/SP, conforme especifica e dá providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando que em agosto de 2011, foi elaborado o projeto básico da Barragem Santa Marina com projeto executivo hidráulico além dos resultados obtidos na avaliação das condições de implantação desse empreendimento,

Considerando que a Barragem Santa Marina está sendo implantada em um curso d'água localizado no Município de Cordeirópolis conhecido como Córrego do Cascalho, que no seu final adentra a faixa domínio da Rodovia Washington Luís (SP-310),

Considerando que a bacia hidrográfica do Córrego do Cascalho é drenada basicamente por esse curso de água, todavia sem a presença de afluentes significativos, mas vale destaque nessa bacia a presença de uma represa, a do Cascalho, destinada ao abastecimento de água da cidade de Cordeirópolis,

Considerando a necessidade de se construir a Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, a montante da Rodovia Washington Luís - SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, constante do Processo nº 2.084/2019,

Considerando que o Decreto nº 5.890, de 23 de agosto de 2019 propôs a desapropriação uma área de terras com 87.016,22 m² que a priori visava construir a Barragem Santa Marina a montante, na bacia do Córrego do Cascalho e que agora com a construção de um dique - barragem feita de materiais diversos (terra, etc.), para conter a invasão da água a montante da Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, a quantidade de área de terras diminuirá,

Considerando que o dique normalmente é paralelo ao curso de água (rio ou mar) e possui água apenas em um dos lados, protegendo o outro,

Considerando que o dique a ser construído eliminará a necessidade de muita desapropriação do terreno da Cerâmica Figueira Ltda. e judicialmente de posse de parte da área da pessoa física João Carlos Verissimo da Silva, trazendo agilidade e economicidade ao empreendimento,

Considerando que este dique vai propiciar um barramento menor (obra de engenharia hidráulica) a montante da Barragem Santa Marina com implantação no seu entorno dos 30 metros de vegetação caracterizada como APP - Área de Preservação Permanente,

Considerando o memorial descritivo final, mediante proposta de Projeto de DIQUE, elaborado pelo CON-CÓRCIO CORDEIRÓPOLIS POROS, COMIM, R&R, DACT e G-MAIA, inscrita no CPPJ sob o nº 34.933.627/0001-17, estabelecida à Avenida Professor Mario Werneck nº 300, Sala 300, Andar 08, Sala 804, Bairro Estoril, CEP 30.455-610 na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com Contrato nº 058/2019 com o Município de Cordeirópolis/SP, objeto: “Construção da Barragem Santa Marina”, Processo mãe nº 3.401/2018, e traçado feito pelo Consórcio e adaptado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198, contratado pela municipalidade como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, Portaria nº 11.239 de 24/07/2019, Carteira Profissional nº 22.038 - Série 221, Registro nº 4.365, ART de Cargo e Função nº 28027230172726152, cuja área de 36.942,028 m² é necessária à Barragem Santa Marina na Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, e,

Considerando estudos elaborados pela Municipalidade.

Decreta

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, área de terras com 36.942,028 m² e possíveis benfeitorias, próxima do Córrego do Cascalho, Rodovia Washington Luís - SP 310, Km 156 + 725 m, Bairro do Cascalho em Cordeirópolis-SP, a ser destacada da Matrícula nº 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, de propriedade da pessoa jurídica Cerâmica Figueira Ltda., CNPJ nº 47.332.689/0001-15 e Inscrição Estadual nº 272.001.255 e judicialmente de posse de parte da área da pessoa física João Carlos Verissimo da Silva, RG nº 8.284.881-6 SSP/SP e CPF nº 717.247.618-20; e sua mulher Ivone Gigich Veríssimo da Silva, RG nº 21.344.218-8 SSP/SP e CPF 308.516.948-29, conforme processo nº 0000895-91.2012.8.26.0146, Averbação 03 da Matrícula nº 27.301, área assim descrita e caracterizada:

FAIXA DE TERRA NECESSÁRIA PARA ACUMULAÇÃO MÁXIMA + APP DE 30 METROS, DESTINADA À FORMAÇÃO DA BARRAGEM SANTA MARINA - MATRÍCULA Nº 27.301 DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE LIMEIRA-SP – IMÓVEL CADASTRO INCRA 624.063.001.600-5:

“O perímetro do imóvel descrito abaixo, tem início no ponto denominado 1; localizado na divisa entre a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias e a Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute 86°32'52" e distância de 131,744 m ponto 2, confrontando do ponto 1 a ponto 2 com Área de Proteção Ambiental do Município de Cordeirópolis; daí segue com azimute 183°24'36" e distância de 85,896 m até o ponto 3; daí segue com azimute 107°04'53" e distância de 9,902 m até o ponto 4; daí segue com azimute 207°04'37" e distância de 76,590 m até o ponto 5; daí segue com azimute 207°04'37" e distância de 48,642 m até o ponto 6; daí segue com azimute 202°11'40" e distância de 37,789 m até o ponto 7; daí segue com azimute 185°08'38" e distância de 31,807 m até o ponto 8; daí segue com azimute 185°08'38" e distância de 13,038 m até o ponto 9; daí segue com azimute 181°18'26" e distância de 48,269 m até o ponto 10; daí segue com azimute 163°42'55" e distância de 107,919 m até o ponto 11; daí segue com azimute 164°03'13" e distância de 32,115 m até o ponto 12, confrontando do ponto 2 ao ponto 12 com a ÁREA REMANESCENTE; daí segue com azimute 266°28'20" e distância de 45,475 m até o ponto 13, confrontando com o Terreno Rural, matrícula n. 23.666 do 1º CRI de Limeira/SP, INCRA: 624.063.002.682-5, de propriedade de Antonio Roberto Freitas Ferreira e Sandra Regina Tubero Ferreira; daí segue com azimute 356°10'04" e distância de 83,905 m até o ponto 14, confrontando com o Sítio São Pedro, matrícula n. 189 do 1º CRI de Cordeirópolis/SP, matrícula n. 21.658 - 1º CRI Limeira/SP, e transcrições ns. 12.283, 14.496 e 14.658 - 1º CRI Limeira/SP, INCRA: 624.063.003.913-7, de propriedade de Geraldo Picolini e Margarida Zanetti Picolini; daí segue com azimute 356°10'03" e distância de 133,510 m até o ponto 15; daí segue com azimute 286°23'03" e distância de 87,430 m até o ponto 16, confrontando do ponto 14 ao ponto 16 com a Chácara Elizabeti 2, matriculado sob n. 2.744 – CRI de Cordeirópolis/SP, INCRA: 641.049.033.448-9, de propriedade de Carlos Miguel Viviani e Maria Elizabeti Alves Viviani; daí segue com azimute de 11°55'26" e uma distância de 10,353 m, até o ponto 1, início da descrição, confrontando com a Gleba de terras, matrículas ns. 13.080, 13.081 e 13.082 - 1º CRI da Comarca de Limeira/SP, INCRA: 624.063.000.027, de propriedade de João Paulo Dias e Jarina Dearo Estevan Dias; fechando assim, o perímetro acima descrito com uma área total de 36.942,028 metros quadrados.”

§ 1º – Consta ainda na matrícula 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, as averbações de nº 03, 04 e 05, indisponibilidade e penhoras nos processos nº 0000895-91.2012.8.26.0146, 0000124-55.2008.8.26.0146 e 0002339-38.2007.8.26.0146.

§ 2º – A área de terra descrita neste artigo está sendo desapropriada a montante para viabilizar a construção da Barragem Santa Marina, na bacia do Córrego do Cascalho, conforme projetos, estudos e documentação elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE.

Art. 2º - Ficam declaradas de utilidade pública com a finalidade de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, as benfeitorias porventura existentes na área de 36.942,028 m² da matrícula 27.301 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira-SP, que serão indenizadas oportunamente, mediante futuro Laudo de Avaliação, a ser realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.997/2022, de 03 de janeiro de 2022 cujo valor será válido perante a municipalidade.

Art. 3º – Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- que o preço não ultrapasse o valor do Laudo de Avaliação Administrativa;
- que o(s) proprietário(s) ofereça(m) título de domínio com filiação vintenária e certidões negativas de dívidas fiscais e quaisquer outros ônus, reais ou não, que recaiam sobre o imóvel, objeto deste Decreto;
- Para viabilizar a desapropriação amigável, o Município de Cordeirópolis poderá permutar a área de terras com lotes residenciais, comerciais e industriais da Municipalidade, inclusive diferença em espécie na forma de moeda corrente, mediante legislação complementar específica.

Art. 4º – A área descrita no artigo 1º, com 36.942,028 metros quadrados e as benfeitorias porventura existentes do artigo 2º, serão avaliadas conforme Laudo de Avaliação, a ser realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos – Portaria nº 11.997/2022, de 03 de janeiro de 2022, que emitirá laudo próprio, com base nos preços praticados pelo Perito Judicial realizado na mesma região e para esta área de terras e as possíveis benfeitorias, com a finalidade de desapropriação judicial, por utilidade pública para construção da Barragem Santa Marina, em Cordeirópolis/SP, sendo tal área de terras a ser incorporada nesta tão importante obra.

Art. 5º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 6º – Assim que a faixa de terras com 36.942,028 metros quadrados for efetivada, a Barragem Santa Marina será incorporada à classe de bens públicos de uso comum, tornando-se área para o alagamento e APP (Área de Preservação Permanente) da bacia do Cascalho, nas proximidades a montante da Rodovia Washington Luís -

SP 310, no Km 156 + 725 m, zona leste da cidade, nos termos do Anexo IV.2 - Planta das Áreas Especiais de Interesse Ambiental e Ambiental Antrópico, nos termos da Lei Complementar n.º 178, de 29 de dezembro de 2011 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, parte integrante do Plano Diretor.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.486, de 24 de janeiro 2022.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 28 de março de 2022.

Decreto nº 6.507 de 29 de março de 2022

Convalida com efeito retroativo o reajuste, atualização e redefinição dos valores de subsidio e aluguel social, instituídos pela Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1642/2022, de 25.03.2022.

Decreta:

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.01.2022, o reajuste do valor do subsidio, conforme disposto no “caput” do artigo 9º da Lei Complementar nº 276, de 25 de março de 2019, que será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º - Fica convalidada com efeito retroativo a 03.01.2022, o reajuste do valor do aluguel social, conforme disposto no “caput” do artigo 22 da Lei Complementar nº 276, de 25 de março de 2019, que será de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes com o presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 03.01.2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de março de 2022.

Portaria nº 12.049 de 29 de março de 2022

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria 10.796, de 09 de fevereiro de 2018, com posterior alteração (Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil para planejamento contínuo de ações preventivas e emergenciais de prevenção de risco, conforme específica).

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Resolve:

Art. 1º - O artigo. 1º da Portaria 10.796, de 09 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Municipal de Defesa Civil para planejamento contínuo de ações preventivas e emergenciais de risco, constituída pelos seguintes membros:

I - Sra. Alessandra Cantrella

II - Sr. Felipe Ivorra Crucello

III - Sr. Nivaldo Pereira de Menezes

IV - Sr. Joaquim Dutra Furtado Filho

V - Sr. Dalton Carvalho Cais

VI - Sr. Marcos da Rocha Simões

VII - Sr. Silvio da Silva”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.548, de 23.04.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de março de 2022, 124 do Distrito e 75 do Município.

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos

Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de março de 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a respeito de emenda ao **PLANO DIRETOR** (Altera o Anexo II e inclui o parágrafo 13, ambos do Art. 9 da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Cordeirópolis e dá outras providências, conforme específica), do PLC nº 08/2022, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no dia **28 de abril de 2021, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo.**

Cordeirópolis, 24 de março de 2022.

Marcelo José Coghi

Secret. Mun. Obras e Planejamento

Benedito Aparecido Bodini

Diretor de Urbanismo

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

ATOS DECISÓRIOS

ATO DECISÓRIO – 71/22

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Patrícia Voltarel Darós - RG- 48.514.323-9

CARGO – Professor PEB II

UNIDADE – Secretaria Municipal de Educação

Endereço–Rua: Toledo Barros, 115 – Centro - Fone:(19) –3556- 9110

ATO DECISÓRIO – 53/22

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do(a) Professor(a):

NOME – Giovana Cristina R. de Nadai - RG- 19.135.073-4

CARGO – Professora PEB I – Aposentada

UNIDADE – CAPT “Centro de Atendimento Psicopedagógico”

Endereço–Rua: Toledo Barros, 115 – Centro - Fone:(19) –3556- 9110

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN

Secretária Municipal de Educação

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico 008/2022.

Objeto: Registro de preços para aquisição de troféus e medalhas.

Contratadas: Big Ball Sports Material Esportivo Ltda – EPP (R\$41.580,00) e Silmara G. Suarez Justino Troféus – ME (R\$381.596,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 25/03/2022.

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico 044/2021.

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme emenda impositiva.

Contratadas: Cota.com Comércio e Serviços Ltda – EPP (R\$30.480,00); HG Comércio de Móveis e Equipamentos para Escritório Eireli – EPP (R\$25.975,00); J.C. Barbieri & Cia Ltda – EPP (R\$39.795,00); Tukaby Móveis Eireli – ME (R\$10.800,00); Ultra Licitações Ltda – EPP (R\$7.920,00) e Zumgiram PH Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli – EPP (R\$79.750,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 09/03/2022.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 025/2022

Data: 01.04.2022

Licitação: Inexigibilidade nº 039/2022

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica em Diagnóstico de Ativos Imobiliários Urbanos, a ser realizado pela CAIXA, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valor Global: R\$94.600,00

Prazo de Vigência: O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.

Processo Administrativo nº. 3603/2021

Termo de Apostilamento nº010/2022 ao Contrato nº. 51/2017

Data: 16.03.2022

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Vereador Jacob Tomazela, s/nº. – Esquina com a Rodovia SP 316 Constante Peruchi – Bairro do Cascalho, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 10 - Livro 02- Registro Geral no Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Locadora: Cleonice Paiola Rosolen

Valor Mensal Reajustado: R\$3.503,97(10,73%)

Processo Mãe nº. 3853/2017

Processo Administrativo nº. 3006/2021

Termo de Apostilamento nº011/2022 ao Contrato: nº. 51/2017

Data: 16.03.2022

Licitação: dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: contrato de locação do imóvel sito à Rua Dr. José Antônio Levy, nº.113, Distrito Industrial Flaminio de Freitas Levy, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, CEP. 13.490-000

Locadores: Neurival Luiz Paiola, Neudair Paiola e Neize Eloiza Paiola Zanarelli

Valor Mensal Reajustado: R\$5.190,24 (8,13%)

Processo Mãe nº. 2410/2020

Processo Administrativo nº. 1393/2021

Termo de Apostilamento nº012/2022 ao Contrato nº. 06/2018

Data: 16.03.2022

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua José Bonifácio nº 385 – Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº. 15.541 Livro 02 de Registro Geral, no 2º. Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Limeira, Estado de São Paulo.

Locadoras: Solídea Dela Coleta e Lucia Della Coletta

Valor Mensal Reajustado: R\$3.342,30 (10,42%)

Processo Mãe nº. 4138/2017

Processo Administrativo nº. 3258/2021

Termo de Apostilamento nº020/2022 ao Contrato nº. 070/2020

Data: 01.04.2022

Licitação: Dispensada, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei Federal 8.666/93

Objeto: locação do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, nº 649, Vila Nova Brasília, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, matriculado sob o nº 9/1.363, Livro 02, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira, Estado de São Paulo, e cadastrado nesta municipalidade sob o nº 01-02-014-0046-001,

para uso da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Locador: Antônio Carlos Granusso

Valor Mensal Reajustado: R\$9.905,40 (10,06%)

Processo Mãe nº. 2065/2020

Processo Administrativo nº. 3005/2021

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE DECISÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2022 - Reabertura

OBJETO: “Credenciamento de Prestadores de Serviços em relação às Oficinas para a realização de atividades socioeducativas, socioambientais e culturais a serem promovidos pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação.”

A COMPAJUL, no uso de suas atribuições, após análise dos documentos pela Comissão Julgadora do Chamamento Público em referência, vêm ratificar e publicar o resultado preliminar, restando assim classificados os proponentes:

Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social: Oficina para a Terceira Idade: Thayná Fernandes Rocha – 4,00; Angélica da Silva Rios – 3,00; Oficina Inclusão Digital: Milena Cristie Estevam Bispo – 4,00; Fernanda da Silva Rios Melo – 2,5; Secretaria de Educação: Oficina de Língua Portuguesa: Daiane Duarte Emídio – 5,00; Jéssica Paraluppi dos Santos – 4,5; Regiany Maria de Almeida Gomes – 4; Aline Dias Araújo – 4; Daniele Boteon Botion – 3,75; Sônia Donizete da Silva – 3,5; Edna de Farias Vanderly – 3; Ana Célia da Silva – 2,75; Oficina de Matemática: Daiane Duarte Emídio – 5; Eliane Monteiro Barbosa – 4,75; Aline Dias Araújo – 4,5; Jéssica Paraluppi dos Santos – 4,5; Regiany Maria de Almeida Gomes – 4; Milena Cristie Estevam Bispo – 4; Edna de Farias Vanderly – 3; Marlucy Del Greco Germe – 1; Meire Aparecida de Oliveira - 1; Oficina de Circo: Suelen Zacharias – 9,75; Hugo Leonardo Delariva de Paula – 9,5; Denis Menezes – 8,75; Secretaria da Cultura: Oficina de Hip Hop: Davi Antônio Francisco – 7,0. Recurso no prazo legal.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente da COMPAJUL

AVISO DE SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, decorrido o prazo de recurso sem qualquer interposição, ficam as Empresas CSW CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.043.471/0001-09, e FPF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.920.322/0001-60 convocadas para sessão de abertura dos envelopes de propostas (envelope 2) na data de 13/04/2022 às 9:00h, local Rua Dr. Silvio Moreira, 25 – Vila dos Pinheiros, Cordeirópolis-SP, Secretaria de Administração.

Adão Jorge Lopes de Souza
Presidente COMPAJUL

AVISO DE DECISÃO

Pregão Presencial nº 13/2022

Processo Administrativo nº 1429/2022

“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS”.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Pregoeiro Renan de Lima e equipe de apoio, no uso de suas atribuições, vem proferir decisão de classificação da Empresa W & C Alimentos Eireli., com base no laudo expedido pela Nutricionista da Secretaria requisitante, sendo que a empresa atendeu totalmente ao item de avaliação de qualidade constante do termo de referência parte do edital.

Cordeirópolis, 07 de Abril de 2022

Renan de Lima
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2022

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS.”

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º. 8.666/93 e

alterações HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Renan de Lima, nomeado pela Portaria nº. 11.569/2020 e suas alterações, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial n.º 13/2022, classificando como vencedora do LOTE 19 a empresa W & C Alimentos EIRELI com valor total de R\$ 167.174,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e setenta e quatro reais), com pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto ou recebimento definitivo da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), acompanhada do atestado de serviço.

Dessa forma, fica homologado o Lote 19 do objeto desta licitação à empresa W & C Alimentos EIRELI.

Cordeirópolis, 07 de Abril de 2022.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 10/2022
Processo Administrativo 3536/2021

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais esportivos.

Vem proferir decisão do recurso interposto pela empresa AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA, no sentido de conhecer do recurso, pois tempestivo, e no mérito o julgar improcedente, nos termos da justificativa juntada aos autos do processo, mantendo Habilitada a empresa BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA. Pedido de Reconsideração no prazo legal.

Cordeirópolis, 05 de abril de 2022.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 950/2022

Fundamentação legal:

- art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93,

- Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis

Objeto: Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica em Diagnóstico de Ativos Imobiliários Urbanos, a ser realizado pela CAIXA, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

Contratante: Município de Cordeirópolis/SP

Contratada: Caixa Econômica Federal.

Valor Global: R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais)

Autorização: Sandra Cristina dos Santos – Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Ratificação: José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Cordeirópolis, 07 de Abril de 2022

ATOS DO SAAE

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/20221 – EXTRATO DA HABILITAÇÃO

Objeto: Tomada de preço para contratação de empresa especializada na execução de rede de afastamento de esgoto doméstico, utilizando os diversos tipos de materiais permitidos pelas normas técnicas e legislações vigentes, aplicáveis neste seguimento de serviço, de acordo com as características descritas no Anexo I – Termo de Referência, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária. Ficam as empresas HABILITADAS: Sul Vale Construtora de Obras Ltda. (20.288.588/0001-38) e J Nassif Engenharia Ltda. (62.122.593/0001-16) e INABILITADAS: FM Empreendimento EIRELI (20.396.193/0001-59), JUSTA Construtora EIRELI (14.954.601/0001-48) e CSW Construtora Ltda. (05.043.471/0001-09), conforme apurado em sessão pública realizada dia 05 de abril de 2022. Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso a partir dessa publicação.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2022.

Alessandro Nardini
Presidente COMPAJUL do SAAE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - EXTRATO DA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos, do tipo vale-alimentação/refeição, aos servidores do SAAE de Cordeirópolis/SP, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA deste edital. **HOMOLOGO** e **ADJUDICO** o presente certame em favor da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda. ME, para o objeto supracitado com a taxa administrativa de desconto de -7,70% (sete inteiros e sete décimos negativos); para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Cordeirópolis, 08 de abril de 2022.

Silvio da Silva
Presidente Executivo do SAAE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**C O N V I T E**

A **Câmara Municipal de Cordeirópolis**, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **28 de abril, às 19 horas e 30 minutos, no Plenário “Vereador Irio Alves”** referente ao Projeto de Lei:

Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 - Amplia a Zona de Expansão Urbana do Anexo II da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posteriores alterações (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

A audiência será transmitida **“ao vivo”** e estará disponível no site da câmara através do endereço www.camaracordeiropolis.sp.gov.br, pelo **Facebook** através da página **“Câmara Municipal de Cordeirópolis”** e pelo **YouTube**.

Cordeirópolis, 30 de março de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

**ANIMAIS NÃO SÃO
DESCARTÁVEIS**

**DENUNCIE:
(19) 99966-1804**

DIGA NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ADILSON OLIVEIRA SILVA
ADMILSON FERNANDES DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO
ALECSSANDER RIBEIRO SOARES
ALEX APARECIDO DE OLIVEIRA
ANDERSON DA SILVA DIAS LIRA
ANDRE AGUILAR DA SILVA
ANDRE MARQUES DOS SANTOS
ARLON CRISTIAN BAIA TOMAZ
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
CLEITON PEREIRA DO NASCIMENTO
DIOGENES MATHEUS DOS SANTOS CARDOSO DE SÁ
DOUGLAS PEREIRA BALBINO
EDER BRUNO DE LIMA
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA
ESTENIO JHAMES SILVA RIBEIRO
FELIPE MATANA OLIVEIRA
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO DO NASCIMENTO
GABRIEL DE ASSIS
GABRIEL DUTRA MARTINS
GABRIEL FELIPE KILER DA SILVA
GABRIEL FERNANDO CARNEVALI ZANETI
GABRIEL OLIVATO
GUILHERME HENRIQUE MORAES
ISZAELO DOS SANTOS GENUINO
JEAN SANTOS SILVA
JEFFERSON MENDES BATISTA
JOÃO MARCOS ANICETO SOARES
JOÃO VICTOR DIAS DA SILVA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA
JOSÉ LENILSON ARAUJO DOS SANTOS
LEONARDO FRANCO DIAS
LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
LUCAS GOMES DO NASCIMENTO
LUIZ FELIPE DE ANDRADE
MAICON SANTOS SILVA
MARCOS RODRIGUEZ DINIZ
MATEUS LUAN SILVA BAIA
NICOLAS OLIVEIRA DE ASSIS
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS HARTZ
REGINALDO MACHADO DA SILVA
SERGIO BATISTA DA CRUZ
VAGNER DA SILVA BONATO
VANDER LUCIO FERREIRA DA CRUZ
VANDER PAULO DE OLIVEIRA**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045